



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 909, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001
(Autoria do Vereador José Luiz)

Disciplina o trânsito de ônibus nas vias
públicas municipais.

O povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o trânsito e o estacionamento de ônibus de excursão ou turismo em qualquer via pública do Município, salvo quando do embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo Único. O estacionamento dos ônibus de que trata este artigo somente será autorizado pela Prefeitura, mediante o pagamento da taxa devida, em local especialmente determinado para tal fim, longe das aglomerações urbanas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 15 de outubro de 2001.


SAMUEL ZUQUI
Prefeito Municipal

「PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA」
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MURAL DA P.M.P.
EM 15/10/2001
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO